

1362809	JSL DA CUNHA SOUZA AUTOMOTIVOS ME	28.213.513/0001-08	DRAGON 4T 20W50	48600.201217/2021-35	21008
1372989	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERALFA XZ 3-1	48600.201232/2021-83	21009
1373482	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX EXTRA TURBO PRO	48600.201458/2021-84	21010
1374180	GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	23.342.706/0001-37	GOLD LUBRIFICANTES 5W30 SINTÉTICO	48600.201309/2021-15	21011

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 329, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.212484/2020-38, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0001-59, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) do Plano Diretor de Dutos I, onde haverá o recebimento de Petróleo através do duto OSSP P 12" e de GLP através do duto OSSP A 14", ambos provenientes do Terminal de Cubatão, e bombeamento de petróleo e de GLP por meio desses dutos para a RECAP.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 27 de novembro de 2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP Nº 49, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU Nº 17 de 26 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 581, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no processo nº 48610.209677/2021-92 e as incertezas quanto à integridade estrutural da instalação marítima Ocean Courage (SS-75), decorrentes da colisão com a aeronave OTF, modelo AW139, às 19:35 do dia 3 de junho de 2021, durante a realização de voo noturno, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração Ocean Courage (SS-75) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) / Operador da Instalação: Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda (Brasdril) / Contrato nº 48610.012961/2017-61, objeto do Despacho SSM-ANP Nº 367, de 5 de Abril de 2021.

RAPHAEL NEVES MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 330, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.006032/2017-13, resolve: autorizar a empresa LUART LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 46.201.083/0007-73, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a Av. Ingá, s/n, Quadra 43-A, Lote 09 - Jardim Progresso. Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.911-430. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:44:07,800; -49:15:14,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 91,62 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	30,54	IIIB	Horizontal Aéreo
02	2,54	6,00	30,54	IIIB	Horizontal Aéreo
03	2,54	6,00	30,54	IIIB	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 331, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.209485/2021-86, resolve: autorizar a filial da empresa SETTA COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ nº 55.483.564/0013-58, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.803, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Institui grupos de trabalho relativos às áreas de atuação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, §§ 1º e 4º, do Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, e na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos grupos de trabalho temáticos, de caráter consultivo, relativos às áreas de atuação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 13 do Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas pelos coordenadores e participantes dos grupos de trabalho instituídos por esta Portaria:

I - a integração e a coordenação das atividades com os demais grupos de trabalho da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, incluídos os que estarão sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - o intercâmbio, a tempestividade e a transparência nos procedimentos, na comunicação e no compartilhamento de dados e de informações não sigilosas;

III - o zelo pela fidedignidade e pelo sigilo das informações tratadas e produzidas; e

IV - a intercomunicabilidade dos protocolos, formulários e demais insumos produzidos pelos grupos de trabalho, que deverão observar matriz mínima comum de dados.

Art. 3º São atribuições dos grupos de trabalho instituídos por esta Portaria:

I - definir o escopo de suas atividades gerais ou específicas e os respectivos agentes responsáveis por tais atividades;

II - estabelecer regras para seu funcionamento interno;

III - adotar cronogramas de execução das ações sob sua responsabilidade;

IV - providenciar a elaboração de protocolos, artefatos e insumos com vistas a alcançar os objetivos estabelecidos em cada área respectiva da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;

V - apresentar planos e propostas para a gestão de eventuais recursos disponibilizados para a realização de suas atividades e entregas; e

VI - praticar outras atividades necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º Os integrantes dos grupos de trabalho instituídos por esta Portaria serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário Nacional de Proteção Global.

§ 1º Os convidados permanentes serão indicados pelos órgãos que representam ou, no caso de especialistas, pelo Secretário Nacional de Proteção Global.

§ 2º Os grupos de trabalho poderão convidar, em caráter eventual, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas para acompanhar as reuniões e ou participar de suas atividades.

Art. 5º Os grupos de trabalho instituídos por esta Portaria se reunirão em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocados por seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião dos grupos de trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador dos grupos de trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros dos grupos de trabalho que se encontrem em outros entes federativos que não o Distrito Federal participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 4º As convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário de término da reunião, período que não deverá ultrapassar duas horas.

Art. 6º A secretaria-executiva dos grupos de trabalho instituídos por esta Portaria será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção Global.

Art. 7º A participação dos integrantes e convidados nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Grupo de Trabalho de Adoção Segura (GT-ADS)

Art. 8º O GT-ADS tem por finalidade definir critérios e desenvolver protocolos obrigatórios, entre outras providências, que evitem a adoção de crianças subtraídas ilegalmente do convívio familiar ou, ainda, que guardem pertinência temática com o tema do GT.

Art. 9º O GT-ADS será composto pelos seguintes integrantes e convidados permanentes:

I - integrantes:

a) um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global, que o coordenará;

b) um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

c) um representante da Secretaria Nacional da Família;

II - convidados permanentes:

a) um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) um representante do Ministério da Cidadania;

c) dois membros do poder Judiciário;

d) um representante do Ministério Público; e

e) um Conselheiro Tutelar.

Grupo de Trabalho de Atendimento Psicossocial e Jurídico às Vítimas e aos Familiares (GT-AT)

Art. 10. O GT-AT tem por finalidade definir protocolos de atendimento psicossocial, jurídico e assistencial para famílias de desaparecidos e para pessoas encontradas.

Parágrafo único. O GT-AT poderá definir protocolos de atendimento de outra natureza, a partir de deliberação do próprio Grupo.

Art. 11. O GT-AT será composto pelos seguintes integrantes e convidados permanentes:

I - integrantes:

a) um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global, que o coordenará;

b) três representantes da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

c) um representante da Secretaria Nacional da Família;

II - convidados permanentes:

a) dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) um representante do Ministério da Cidadania;

c) um membro do Poder Judiciário;

d) um membro do Ministério Público;

e) um Conselheiro Tutelar;

f) um representante do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência

Social;

g) um representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social;

h) um representante do Comitê Internacional da Cruz Vermelha; e

i) um representante da sociedade civil com notória atuação junto a movimento de pessoas em situação de rua.

Grupo de Trabalho de Capacitação e Educação em Direitos Humanos (GT-CEDH)

Art. 12. O GT-CEDH tem por finalidade:

I - estabelecer regras que orientem a criação de cursos de capacitação para servidores públicos de diversas áreas na temática da Busca de Pessoas Desaparecidas; e

II - buscar meios de introduzir a temática na formação de estudantes, servidores públicos e empregados de empresas privadas, especialmente com vistas a aumentar a atenção da população para casos de ausências continuadas, no ambiente escolar ou laboral, que possam configurar desaparecimentos de pessoas.



